



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SERTANÓPOLIS**  
**VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI**  
**Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170**

**Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162**

---

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.  
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.  
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS  
LTDA  
• TERMINAL ITIQUIRA S/A  
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.  
Réu(s): • Este juízo

---

**Vistos, etc.**

À **mov. 3086, mov. 3104, mov. 3105, mov. 3390, mov. 3399, mov. 3488, mov. 3532, mov. 3535 e mov. 3558** os credores SCHULZ S/A, ALTAIR LOZANO BONILHA, CONCORDIA AGRITRADING LTE LTDA., DENYSE FAVORETO FERNANDES DE OLIVEIRA, ITAÚ UNIBANCO S/A, COMÉRCIO DE CEREAIS CIDBEL LTDA. ME, COOPERATIVA AGRÍCOLA CATARINENSE DE CEREAIS – COACCR, AGÊNCIA ESTADO LTDA. e MACQUARIE BANK LIMITED requereram a juntada de procuração e a sua habilitação nos autos.

**Mov. 3096.** BANCO DO BRASIL S/A requereu a expedição de certidão de intimação da decisão de mov. 2880 para interpor agravo de instrumento.

À **mov. 3492** a FRIBON TRANSPORTES LTDA. apresentou manifestação para aduzir que: a) não requereu perícia preliminar, mas tão somente a apresentação de “extrato bancário das empresas e de todos os sócios nos últimos 12 meses, análise conjunta (DRE) consistente em demonstrativos de resultados dos últimos 5 anos, os livros contábeis, balanço patrimonial, fluxos de caixa de todo o grupo econômico”; b) tal pedido não foi apreciado por este juízo, não tendo sido apresentado qualquer recurso para o Tribunal de Justiça; c) que não tem qualquer interesse na realização da perícia; d) que os honorários periciais é extremamente elevado.

**Mov. 3518.** A REFORCED SECURITY MONITORAMENTO LTDA – ME apresentou pedido de habilitação de seu crédito empresarial, bem como habilitação nos autos.

**Mov. 3523 e mov. 3524.** Decisões acerca dos agravos de instrumento interpostos pela BUNGE ALIMENTOS S/A e pelo BANCO FIBRA S/A, respectivamente.



**É o relatório. Decido.**

1. Defiro a habilitação nos autos dos credores de mov. 3086, mov. 3104, mov. 3105, mov. 3390, mov. 3399, mov. 3488, mov. 3518, mov. 3532, mov. 3535 e mov. 3558.

2. Mov. 3096. Expeça-se certidão na forma requerida.

3. Mov. 3492. Com efeito, verifica-se que a credora FRIBON TRANSPORTES LTDA., em que pese tenha sido incluída na relação de mov. 1974, apresentou manifestação à mov. 95.1 informando não concordar com o pedido de recuperação realizado pela SEARA e grupo econômico, requerendo apenas a apresentação prévia de documentação e uma análise conjunta desta.

**Assim, dispense a credora FRIBON TRANSPORTES LTDA. do rateio dos honorários correspondentes à perícia técnica determinada pelo Eg. Tribuna de Justiça (mov. 1528).**

4. Mov. 3518. Consoante já decidido nestes autos, as habilitações, impugnações e divergências dos credores deverão ser direcionadas à Administradora Judicial, nos exatos termos do comando de mov. 96.1.

É de se observar, no entanto, que os trabalhos da Administradora Judicial, em cumprimento ao determinado em instância superior e à decisão de mov. 1610, se encontram suspensos.

5. Mov. 3523 e mov. 3524. Ciência às partes.

6. No mais, verifico que o prazo de intimações dos credores responsáveis pelo pagamento da perícia decorreu apenas quanto aos credores CCM TF 3 LLC (mov. 3425) C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (mov. 3334), sendo que seu silêncio importa em concordância ao novo valor dos honorários periciais apresentado pela equipe multidisciplinar nomeada (mov. 2459).

**6.1. Aguarde-se o decurso do prazo das intimações de mov. 2466 a 2468 e mov. 2473 ou a manifestação de referidos credores.**

**6.2. Após, tornem conclusos, a fim de que se possa determinar a redução dos honorários ou a homologação do valor proposto à mov. 2459, inclusive com a análise da impugnação de mov. 2871 apresentada pelos credores BANQUE CANTONALE VAUODISE e BANQUE DE COMMERCE ET DE PLACEMENTS.**

Intimem-se. Diligências necessárias.

**Sertanópolis, 02 de Agosto de 2017.**

***Karina de Azevedo Malaguido***

***Juíza de Direito***

